

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 17/2016/CCDRCC

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à empresa **Sorgila, Sociedade de Argilas, SA**, detentora do NIF 500 274 517, com sede em Barracão, União das Freguesias de Colmeias e Memória, concelho e distrito de Leiria, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a paletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar nas instalações sitas em: Cabeço da Velga, Monte Redondo, União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, concelho e distrito de Leiria.

O presente alvará de licença é válido até 27 de maio de 2021 e a realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Título.

Coimbra, 27 de maio de 2016

O Vice-Presidente



(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro  
António Júlio Veiga Simão  
Vice-Presidente  
05/05/2016  
(Órgão de Competências)

## ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 17/201x6CCDRC (ID 20811)



**1 - Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo I do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

R 12 — Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a paletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A operação R12 corresponde indicação das operações preliminares, anteriores à valorização, de acordo com a nota (4) do Anexo II do DL 73/2011, de 17 de junho.

A atividade a desenvolver, consiste na mistura volumétrica dos resíduos (cinzas, escórias e poeiras de caldeiras), com areia, licenciada nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho

### **2 - Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:**

LER (1)	Designação	Operação	Quantidade t/ano
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R12, R13	40 000

LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro

### **3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:**

- 3.1 O titular da licença a emitir obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2 Seja dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;
- 3.3 Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à segurança e saúde no local de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.4 Seja ser dado cumprimento aos requisitos e normas estabelecidas na legislação em vigor, ou que venha a vigorar para o tratamento de resíduos, designadamente no que concerne à armazenagem/tratamento de metais, acumuladores de chumbo, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico;
- 3.5 O material resultante da operação de gestão de resíduos (mistura de areias e cinzas, escórias e poeiras de caldeiras, LER 10 01 01) seja encaminhado para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para proceder à sua gestão;
- 3.6 Todos os resíduos recolhidos e armazenados, bem como, os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, separados nos termos do n.º 4 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei



- nº 73/2011, de 17 de Junho e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
- 3.7** As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos deverão ser efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
  - 3.8** Seja efetuado, anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, o registo eletrónico dos resíduos produzidos (Ficha B), resíduos geridos (Ficha C1 e C2) no SIRER- Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, constante da plataforma SILiAMB – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro e Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro;
  - 3.9** O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no Decreto-Lei nº 257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de Junho.
  - 3.10** Seja sempre assegurado que o armazenamento temporário dos resíduos recebidos e produzidos seja efetuado em local impermeabilizado e assegurada a contenção/retenção de eventuais escorrências, de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas;
  - 3.11** Sejam adotadas medidas para minimização das emissões difusas, nos termos do art.º 10º do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril;
  - 3.12** seja dado cumprimento ao Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo D.L nº 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. nº 278/2007, de 1 de agosto;
  - 3.13** Seja apresentada cópia do título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, relativa à captação de água (caso exista) e à descarga de efluentes líquidos domésticos e industriais, (nomeadamente, lagoa para onde são encaminhados os efluentes líquidos);
  - 3.14** Deverá ser dado cumprimento ao disposto no D.L. nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo D.L. nº 245/2009, de 22 de setembro, D.L. nº 29-A/2011, de 1 de março e D.L. nº 60/2012, de 14 de março, no que respeita à cobertura de riscos ambientais;
  - 3.15** Deverá ser apresentado, parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil, relativo ao cumprimento das medidas de autoproteção nos termos do n.º 2 do art.º 34º do DL 220/2008, de 12 de Novembro;
  - 3.16** Possuir licença de utilização a emitir pela CM que contemple a operação de gestão de resíduos;
  - 3.17** Atualização da classificação das atividades económicas relativa à operação de gestão de resíduos, na Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo esta estar conforme o disposto no anexo IV do D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.
  - 3.18** Seja efetuado o registo do estabelecimento no Sistema Integrado de Registo



- 3.19 Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.20 Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade,
- 3.21 O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.22 O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.23 As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.24 Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

Considera-se constituir boa prática e recomenda-se a manutenção de um registo (atualizado mensalmente) dos resíduos recebidos e encaminhados, do qual deve constar a identificação dos códigos LER, os números de série das guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), as quantidades (em toneladas), a identificação dos produtores/destinatários e dos transportadores.

O registo acima referido deverá ser mantido em arquivo nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.

### **3 - Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:**

Sónia Catarina Santos Rodrigues- licenciada em Engenharia Geológica;

### **4 - Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:**

#### **4.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos**

##### **4.1.1. Identificação da Unidade**

**Nome da empresa:** Sorgila – Sociedade de Argilas,

**Nº. Contribuinte:** 500 274 517

**Nº. Telefone:** 244 720 580

**Fax:** 244 721 097

**E-mail:** geral@sorgila.pt



#### **4.1.2 Localização da Sede Social**

Barracão - Apartado 2902

2401-902 Leiria

**Freguesia:** União das Freguesias de Colmeias e Memória

**Concelho:** Leiria

**Distrito:** Leiria

#### **4.1.3 Localização da Unidade**

Cabeço da Velga – Monte Redondo

**Freguesia:** União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira

**Concelho:** Leiria    **Distrito:** Leiria

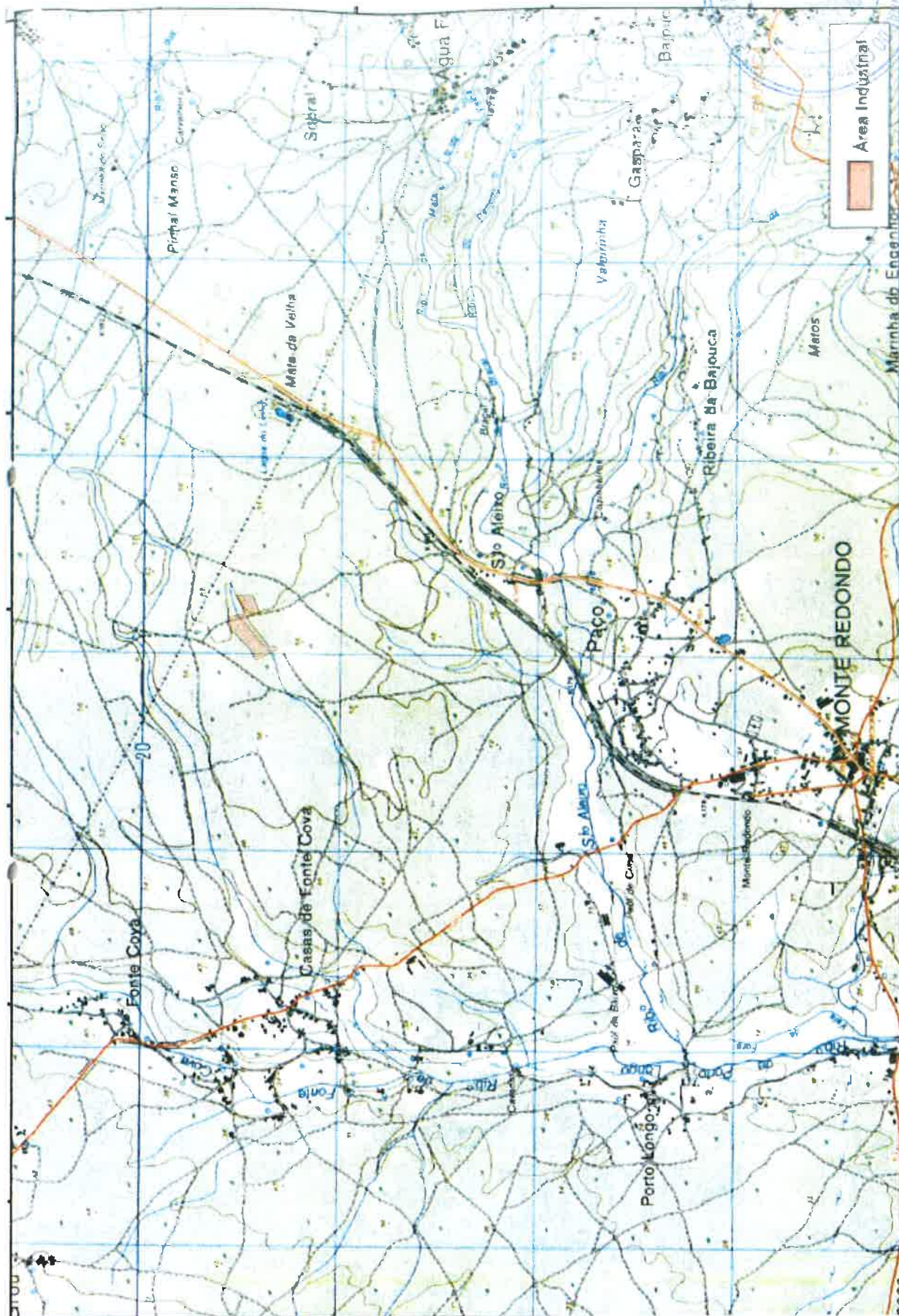
Coordenadas: 39.924697 N; - 8.823664W

### **5 - Máquinas e equipamentos:**

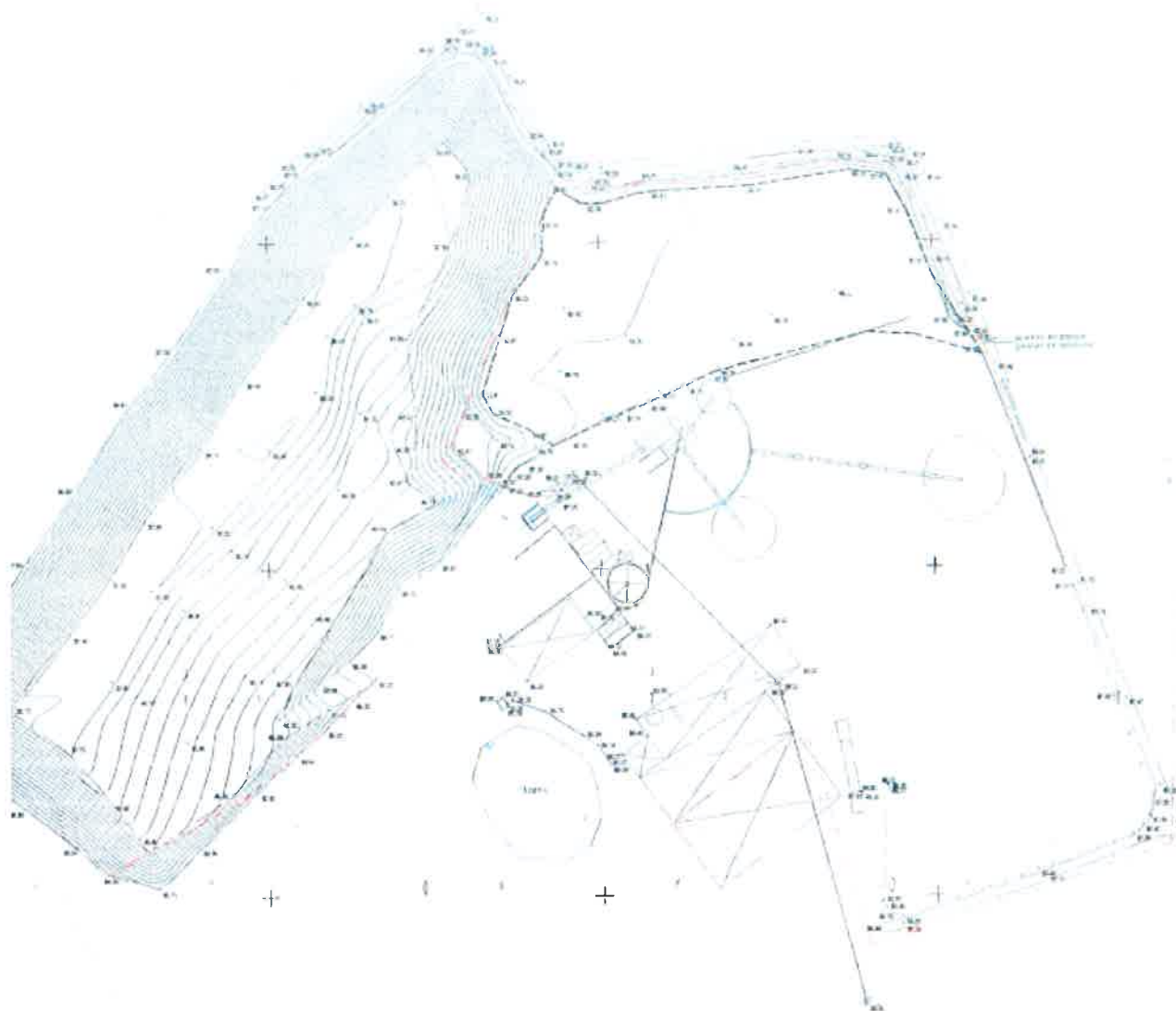
- 1 Máquina para crivagem de resíduo;
- 1 Pá carregadora marca Volvo L150E,
- 1 Giratória Komatsu PC10 ou um Dumper



## 6- Localização



## 7- Implantação



+

Legenda:

----- Limite da área p/ gestão de resíduos - 7358,0 m<sup>2</sup>  
----- Limite de propriedade - 48717,0 m<sup>2</sup>



